ISSN:2594-6153

Saúde do Trabalhador no Brasil: Entre a Proteção Constitucional, as Políticas Públicas e os Desafios Contemporâneos

José Carlos Lopes da Silva Júnior, Flavia Gouveia da Silva

Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP, Brasil

E-mail: j97799@gmail.com

Resumo: A saúde do trabalhador é direito fundamental ligado à dignidade humana e ao valor social do trabalho. O estudo analisa a evolução da proteção laboral no Brasil, seus fundamentos constitucionais, a PNSTT e os desafios decorrentes da saúde mental e das novas formas de trabalho. Utilizou-se pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, com método dedutivo, além de dados do SmartLab. Os resultados mostram que o país dispõe de amplo arcabouço normativo, mas persistem obstáculos de fiscalização e efetividade, agravados por riscos psicossociais e tecnológicos. Conclui-se que a proteção exige articulação entre normas, políticas públicas, prevenção e participação social.

Palavras-chave: Saúde do Trabalhador; Direitos Fundamentais; Dignidade Humana; Valor Social do Trabalho; Saúde Mental.

Workers' Health in Brazil: Between Constitutional Protection, Public Policies and Contemporary Challenges

Abstract: Workers' health is a fundamental right linked to human dignity and the social value of work. This study analyzes the historical evolution of labour protection in Brazil, its constitutional foundations, the National Workers' Health Policy and current challenges arising from mental health and new forms of work. A qualitative bibliographic and documentary study was conducted using a deductive approach and SmartLab data. The findings show a broad legal framework but persistent enforcement and effectiveness gaps, intensified by psychosocial and technological risks. Effective protection requires coordination among law, public policies, prevention and social participation.

Keywords: Workers' Health; Fundamental Rights; Human Dignity; Social Value of Work; Mental Health.

Introdução

A saúde do trabalhador constitui expressão concreta da proteção jurídica conferida ao trabalho humano. Embora o trabalho produza renda, integração social e participação cidadã, também pode gerar acidentes, doenças e incapacidades quando realizado em condições inadequadas. A compreensão desse fenômeno exige superar uma abordagem exclusivamente

biomédica e considerar as dimensões jurídicas, sociais, econômicas e organizacionais que interferem no processo saúde-doença.

A contribuição de Bernardino Ramazzini representa um marco histórico dessa mudança de olhar. Ao relacionar atividades profissionais e enfermidades específicas, o autor vinculou o adoecimento às condições em que o trabalho é executado, lançando bases para uma observação sistemática dos riscos ocupacionais [1]. A evolução posterior da Medicina do Trabalho para a Saúde Ocupacional e, depois, para a Saúde do Trabalhador ampliou esse campo ao incorporar fatores ambientais, sociais e organizacionais.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 modificou o estatuto jurídico da proteção laboral ao associar dignidade da pessoa humana e valores sociais do trabalho aos fundamentos da República e ao reconhecer a saúde como direito de todos [2]. Nesse quadro, Silva sustenta que a saúde do trabalhador integra o conteúdo dos direitos humanos fundamentais, exigindo medidas de prevenção e proteção que ultrapassem o simples cumprimento formal das obrigações contratuais [3].

O problema que orienta a pesquisa consiste em verificar em que medida o sistema jurídico brasileiro e as políticas públicas de saúde do trabalhador conseguem oferecer proteção efetiva diante das transformações contemporâneas do trabalho. Parte-se da hipótese de que existe estrutura normativa abrangente, mas sua efetividade é condicionada por fatores como fiscalização insuficiente, persistência de riscos ocupacionais e emergência de formas produtivas capazes de produzir novos agravos. A investigação também considera a dimensão social do trabalho, cuja valorização constitucional impede que o trabalhador seja reduzido à condição de mero fator de produção [5].

Objetivos

O presente estudo tem por objetivo explorar os fundamentos históricos, jurídicos e institucionais da proteção à saúde do trabalhador no Brasil e discutir os obstáculos à efetivação desse direito. Busca-se, especificamente, compreender a evolução conceitual da Saúde do Trabalhador, examinar seus fundamentos constitucionais e trabalhistas, explorar a PNSTT e discutir os impactos dos acidentes, da saúde mental, do teletrabalho e das plataformas digitais.

Material e Métodos

Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, orientada pelo método dedutivo. O percurso analítico partiu dos fundamentos gerais da proteção à saúde e ao

trabalho para examinar sua concretização no ordenamento brasileiro e nas políticas públicas específicas.

Foram utilizadas como fontes bibliográficas obras de Ramazzini [1], Silva [3], Delgado [4] e Silva, organizador [5]. No plano documental, foram examinados a Constituição Federal de 1988 [2], a Consolidação das Leis do Trabalho [6], a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora [7] e os dados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho – SmartLab [8]. A produção de Carol de Oliveira Abud, em coautoria, foi utilizada como referência complementar para a análise da relação entre direitos sociais, políticas públicas e determinantes socioeconômicos [9].

O material foi submetido a leitura analítica e comparação temática, priorizando quatro eixos: evolução conceitual da Saúde do Trabalhador; fundamentos constitucionais e trabalhistas; políticas públicas; e desafios contemporâneos. Os dados quantitativos do SmartLab foram empregados de forma descritiva, sem inferência estatística própria, para contextualizar a discussão sobre acidentes de trabalho.

Resultados

A análise bibliográfica revelou uma mudança de paradigma: de uma concepção centrada na doença e na capacidade produtiva para uma compreensão ampliada do processo saúde-doença, na qual as condições e a organização do trabalho assumem papel relevante [1,4]. No plano constitucional, verificou-se que a proteção laboral está inserida em uma rede normativa composta pelos direitos sociais, pela redução dos riscos inerentes ao trabalho e pela tutela do meio ambiente, reforçando a natureza fundamental da saúde do trabalhador [2,3].

No plano institucional, a PNSTT adota atenção integral, vigilância, promoção, proteção e recuperação da saúde, além de prever participação social. Sua estrutura amplia o foco para determinantes econômicos, ambientais e organizacionais e reconhece o trabalhador como sujeito participante das estratégias de proteção [7].

Tabela 1. Setores econômicos com maior número de acidentes de trabalho no Brasil (2012–2024)

Setor econômico	Número de acidentes
Atendimento hospitalar	698.722
Supermercados e hipermercados	252.914
Transporte rodoviário de carga	183.818
Administração pública	175.114
Construção de edifícios	160.954

Fonte: Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho (SmartLab/MPT/OIT) [8].

Discussão

Os resultados mostram que a existência de normas protetivas não encerra o problema da saúde laboral. Delgado identifica a proteção como eixo estruturante do Direito do Trabalho e relaciona sua função à redução das desigualdades próprias da relação produtiva [4]. Quando aplicada à saúde, essa lógica exige atuação preventiva e não apenas reparação após o dano. A Constituição reforça essa perspectiva ao estabelecer a redução dos riscos inerentes ao trabalho e ao integrar saúde, trabalho e meio ambiente ao sistema de direitos fundamentais [2].

A leitura do valor social do trabalho permite compreender que o trabalhador não pode ser considerado apenas como recurso econômico. A proteção da integridade física e psíquica é condição para que o trabalho cumpra sua função social e constitucional [5]. Por isso, o meio ambiente laboral deve abranger fatores físicos, organizacionais e psicossociais, acompanhando as transformações da produção.

Os dados do SmartLab reforçam essa necessidade. O maior número de registros no atendimento hospitalar e a presença de comércio e transporte entre os setores analisados indicam que os acidentes não se concentram apenas em atividades tradicionalmente percebidas como perigosas [8]. O dado, contudo, deve ser interpretado com cautela: trata-se de registros da base consultada e não de uma medida isolada de risco ocupacional, pois número absoluto de acidentes depende também do tamanho e da composição da força de trabalho de cada setor.

A PNSTT responde a parte desse desafio ao articular vigilância, promoção, prevenção e participação social [7]. Sua efetividade, entretanto, depende de capacidade institucional para transformar diretrizes em ações contínuas. Essa questão se aproxima da análise de Abud, Gorisch e Souza, que, embora examinando o direito à alimentação, demonstram como a concretização de direitos sociais é influenciada por condições socioeconômicas, coordenação institucional e continuidade das políticas públicas [9]. A contribuição é pertinente como referência comparativa para compreender que direitos formalmente reconhecidos dependem de estruturas administrativas e políticas capazes de realizá-los.

No âmbito contemporâneo, os riscos também se deslocam para a esfera psicossocial. Teletrabalho, conectividade permanente e gestão por plataformas podem diluir a fronteira entre tempo de trabalho e descanso, enquanto mecanismos digitais de monitoramento introduzem novas formas de controle. A proteção jurídica precisa acompanhar essa mudança sem abandonar os mecanismos clássicos de prevenção [4-6]. O direito à desconexão, por exemplo, pode ser compreendido como desdobramento da tutela do descanso, da saúde e da dignidade, ainda que sua disciplina jurídica permaneça em construção.

Assim, a efetividade da proteção à saúde do trabalhador resulta da combinação entre norma, fiscalização, prevenção, políticas públicas e participação dos próprios trabalhadores. O desafio contemporâneo não consiste apenas em criar novas regras, mas em assegurar que o sistema existente seja capaz de alcançar diferentes formas de inserção produtiva e responder aos riscos que emergem de novas tecnologias e modelos de gestão.

Conclusões

A pesquisa demonstrou que a proteção da saúde do trabalhador no Brasil possui sólido fundamento constitucional e institucional, articulando dignidade da pessoa humana, valor social do trabalho, direito à saúde e redução dos riscos laborais [2,3,5]. A análise histórica evidenciou a ampliação do conceito de Saúde do Trabalhador, enquanto o exame da CLT e da PNSTT revelou instrumentos voltados à prevenção, vigilância e proteção [6,7]. Os dados do SmartLab indicam a permanência de acidentes em diferentes setores e reforçam que os riscos ultrapassam atividades tradicionalmente consideradas perigosas [8]. Paralelamente, a saúde mental, o teletrabalho, a plataformização e os mecanismos algorítmicos de controle introduzem desafios que exigem atualização das práticas preventivas e das políticas públicas. Conclui-se que a efetividade do direito à saúde laboral depende menos da existência isolada de normas e mais da capacidade de articulá-las com fiscalização, prevenção, participação social e adaptação institucional às novas formas de trabalho.

Referências

1. Ramazzini B. As doenças dos trabalhadores. 4 ed. São Paulo: Fundacentro; 2016.
2. Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República; 1988.
3. Silva JARO. A saúde do trabalhador como direito humano fundamental: conteúdo essencial da dignidade humana. São Paulo: LTr; 2008.
4. Delgado MG. Curso de direito do trabalho. 18 ed. São Paulo: LTr; 2019.
5. Silva LL, organizador. Princípio constitucional do valor social do trabalho. Belo Horizonte: RTM; 2024.
6. Brasil. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República; 1943.
7. Brasil. Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012. Brasília, DF: Ministério da Saúde; 2017.
8. Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho (SmartLab/MPT/OIT), dados de acidentes de trabalho, 2012–2024.
9. Abud CO, Gorisch P, Souza LP. O desenvolvimento e o direito à alimentação no Brasil. Rev Direito Práx. 2025;16(2):e88736. doi:10.1590/2179-8966/2025/88736.